

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**JADER AMARAL ROCHA MARIA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIAS****PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024**

Regulamenta as atribuições das Secretarias Municipais que indica, nomeia o Gestor da Parceria e institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em relação às parcerias decorrentes do chamamento público ocorrido no processo administrativo n.º 0012788/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS, A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO DE CORURIBE/AL, no uso das atribuições a eles conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos titulares das Secretarias Municipais, para a condução dos procedimentos necessários à formalização das parcerias, em conformidade com o art. 3º do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na administração pública, com vistas a regulamentar os procedimentos necessários à formalização de parcerias que sejam do interesse comum de mais de uma Secretaria, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de determinação do Gestor das Parcerias de que trata o inciso IV, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Para as parcerias decorrentes do chamamento público n.º 001/2023, ocorrido no curso do processo administrativo n.º 0012788/2023, ficam concentradas em favor da Secretária Municipal de Administração as competências para praticar os seguintes atos:

- I. celebrar termos de colaboração e termos aditivos, quando necessário;
- II. denunciar ou rescindir termos de colaboração, observado o devido processo administrativo;
- III. aplicar penalidades previstas nos editais de chamamento público e termos de colaboração, nos termos do art. 73, §1º, da Lei federal nº 13.019/2014.
- IV. decidir sobre as prestações de contas.

Parágrafo único: Nos processos de desembolso pertinentes às parcerias enfocadas no *caput* deste artigo, os atos de ordenação de despesas serão assinados isoladamente pela Secretária Municipal de Administração e, quando necessário, conjuntamente com o respectivo ordenador de recursos financeiros específicos, se houver.

Art. 2º – Fica nomeada a Sra. Karina Peixoto de Souza, matrícula 52942, como Gestora das parcerias mencionadas no art. 1º deste Decreto, a quem incumbe as responsabilidades expressamente previstas no edital e respectivos anexos do chamamento público n.º 001/2023, além de outras competências legalmente previstas.

Art. 3º – Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), a quem compete, sem prejuízo de outras atribuições legalmente fixadas, monitorar e avaliar as parcerias citadas no art. 1º deste Decreto, na forma especificamente prevista no edital e respectivos anexos do chamamento público n.º 001/2023.

§ 1º - A CMA será composta na forma abaixo indicada:

- I. Lauremília Rocha, matrícula: 52.941, que a Presidirá;

- II. Rodrigo Rocha Rolemberg, membro, matrícula: 52.235;
- III. Ana Luiza de Sousa Castro, membro, matrícula: 52.014;
- IV. Aline de Góes Lima Amaral, membro, matrícula: 52.940;
- V. Fabiana Silva Rocha, membro, matrícula: 46.967.

§ 2º As deliberações da CMA serão tomadas pela maioria dos presentes às reuniões, convocadas por qualquer meio que assegure o recebimento de comunicações, cabendo à Presidente o voto de desempate.

§ 3º - A CMA poderá solicitar à Secretaria de Administração o assessoramento e apoio técnico de terceiros, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos, conforme as possibilidades da Administração Municipal.

§ 4º - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a CMA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 5º - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas na plataforma eletrônica, quando houver.

§ 6º - O acompanhamento da parceria deverá ocorrer concomitantemente com sua execução, devendo haver registros de ações de monitoramento em períodos não superiores a 6 meses.

Art. 4º - O membro da CMA deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I. tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II. sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013; ou
- III. tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Art. 5º - As designações previstas neste Decreto não implicarão em ônus ao Município, porém consistirão em serviço público relevante.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Município de Coruripe/AL, em 22 de março de 2024.

WANDERLEA SILVA NUNES
Secretária Municipal de Administração

RODRIGO ROCHA FARIAS
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Urbanismo e Habitação

SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão de Convênios
e Projetos Arquitetônicos

LUANA SPOTORNO
Secretária Municipal de Meio Ambiente

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação

Registro Nº: 04631